

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Brasília – DF, 04 de junho de 2020.

**ERRATA Nº 01**

**REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA nº 001/2019 – ASCAL/PRES - OBJETO:** contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa de engenharia, para execução das Obras da Interseção da rodovia DF-011 (EPIG) com a via de acesso ao Parque da Cidade e o Setor Sudoeste, incluindo alças de acesso, dois viadutos e infraestrutura urbana conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos, a serem fornecidos pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Processo nº 00110-00002310/2019-01.

Comunicamos aos interessados no certame em referência, para considerar a errata abaixo discriminada, conforme a seguir:

**Onde se lê:**

6.1.8 do Edital - No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer ao seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 - letras "a" e "b", 6.1.4 – letras "a", "b.1", "c", "d", 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7.
- b) O item 6.1.3 – letra "c" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- c) O item 6.1.4 – letra "b.2" - cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.

**Leia-se:**

6.1.8 do Edital - No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer ao seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 - letras "a" e "b", 6.1.4 – letras "a", "c", 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7..
- b) O item 6.1.3 – letra "c" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- c) O item 6.1.4 – **letras "b.1" e "b.2"** - cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.
- d) O item 6.1.4 – letra "d" poderá ser atendida apenas pela empresa líder do consórcio.

Visto que a errata não modifica a formulação da proposta, permanecem inalteradas todas as demais condições editalícias.

Delcimar Pires Martins  
Chefe da Ascal/Pres

Delcimar Pires Martins  
Chefe da Ascal/Pres  
Novacap

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"